



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 6.549, de 2019)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 6.549, de 2019, a seguinte redação:

Art. 4º O art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 162.**

.....
§ 4º A critério da Agência, as estações de telecomunicações que integrem os sistemas de comunicação máquina a máquina poderão operar sem a licença de funcionamento prévia.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.549, de 2019, tem o louvável propósito de desonerar os sistemas máquina a máquina e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento da Internet das Coisas no Brasil.

Nada obstante, a iniciativa deve ser aprimorada, pois o § 4º a ser inserido no art. 162 da Lei Geral de Telecomunicações retira o poder de a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) exigir licenciamento prévio das estações que integrem os sistemas máquina a máquina.

Ora, a Anatel como agência reguladora deve ter todas as condições de bem fiscalizar todos os serviços de telecomunicações, não se justificando que a lei exclua, *a priori*, determinado serviço.

Assim, a presente emenda confere à Anatel o poder discricionário de estabelecer a dispensa de licenciamento prévio para as estações máquina a máquina.

SF/20223.74421-27

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

SF/20223.74421-27